



DECRETO Nº 2.004, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Concede Permissão de Uso e dá outras providências.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito do Município de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido no processo de Concorrência Pública aberto pelo Edital nº 001/2015.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica concedida a Permissão de Uso do Box nº 01, localizado no Terminal Rodoviário de Passageiros com área de 7,02 m², nos termos do Processo Licitatório – Concorrência Pública nº 001/2015.

Parágrafo Único – O imóvel deverá ser utilizado pelo(a) permissionário(a) para instalação exclusivamente da atividade comercial de Loja de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines e como atividade secundária: Agência de Viagens.

ARTIGO 2º - O (a) Permissionário(a) obriga-se a:

- a) Adaptar-se às instalações existentes no local, para o normal funcionamento da atividade a ser desenvolvida;
- b) Observar todas as normas pertinentes ao exercício da atividade a ser desenvolvida e ainda, as normas estabelecidas pela Administração do Terminal Rodoviário;
- c) Iniciar as atividades em até 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto;
- d) Conservar e manter o prédio e suas instalações, ciente que ficarão incorporadas ao Patrimônio Público os melhoramentos e benfeitorias que realizar, exceto os móveis e equipamentos instalados pelo Permissionário, que poderão ser retirados ao final, ou em caso de revogação da Permissão de Uso;
- e) Responder por si, por prepostos e empregados, por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Permitente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos ou prejuízos;
- f) Quitar todos os impostos, taxas e contribuições decorrentes do exercício da atividade no local, ou de vínculo empregatício e previdenciário, bem como com as despesas de energia elétrica, durante a vigência da permissão de uso;
- g) Sujeitar-se à fiscalização das autoridades competentes, em especial às constituídas pelo Permitente;
- h) Caso não possua, providenciar a inscrição municipal e a respectiva abertura de empresa no ramo da atividade a ser explorada no local, no prazo de 30 (trinta) dias da expedição do Decreto de Permissão, sob pena de sua revogação.

ARTIGO 3º - Fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a recolher aos cofres municipais, no dia 10 (dez) de cada mês, a título de retribuição mensal pelo uso do box, o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), que será revisto a cada 12 (doze) meses, mediante ao IGPM e adicionalmente a novas avaliações, a serem procedidas por Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal.



DECRETO Nº 2.004, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Fls.02)

§ 1º - Vencidas e não pagas 03 (três) retribuições mensais consecutivas a Permissão poderá ser revogada pela Administração Municipal.

§ 2º - Os pagamentos em atraso serão utilizados pelo índice de variação do IGPM, verificado no período compreendido entre o dia do vencimento até o dia do pagamento, acrescido de 10% (dez por cento) de multa, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

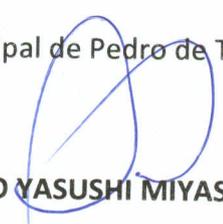
ARTIGO 4º - A permissão de uso do local, objeto deste Decreto, será por prazo indeterminado, porém o descumprimento a qualquer obrigação assumida pelo Permissionário ensejará a imediata revogação do mesmo pela Administração Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, para atender interesse da Administração Municipal, sendo notificado(a) o(a) Permissionário(a) para desocupação e entrega do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 6º - Fica proibida qualquer tipo de cessão ou sublocação do imóvel, pelo(a) Permissionário(a) a terceiros, a qualquer título, sob pena de imediata revogação da permissão de uso.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 13 de Dezembro de 2016.



SERGIO YASUSHI MIYASHIRO

Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 13 de Dezembro de 2016.

/mg.